



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO LEI Nº 37/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência do Idoso no âmbito do Município de Assaí, estabelece sua estrutura administrativa, cria cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Da instituição e finalidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Centro de Convivência do Idoso - CCI**, com a finalidade de desenvolver atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso tem por objetivos:

- I - Contribuir para o envelhecimento saudável e ativo;
- II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III - Prevenir situações de risco social e isolamento;
- IV - Promover o acesso dos idosos a atividades socioassistenciais, culturais, educativas, esportivas, de lazer e de promoção à saúde;
- V - Assegurar a convivência comunitária e a integração intergeracional.

Art. 3º São usuários do Centro de Convivência do Idoso pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social, isolamento ou risco.

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A estrutura do Centro de Convivência do Idoso, contará com a seguinte composição:

- I - Diretor de Política Pública para Pessoa Idosa – 01 (um) cargo, em comissão;
- II - Coordenador – 01 (um) cargo, em comissão;
- III - Auxiliar Administrativo – 01 (um) cargo;
- IV - Técnico de Nível Superior (preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo) – 01 (um) cargo;
- V - Educador Social – 02 (dois) cargos;
- VI - Agente de serviços gerais e alimentação/zelador – 01 (um) cargo;
- VII - Motorista – 01 (um) cargo;

§ 1º Os cargos em comissão destinam-se a funções de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º Os cargos efetivos serão providos mediante nomeação, lotação ou remoção de servidores já integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, observada a Lei municipal 1614/2018.

§ 3º A lotação e movimentação de servidores observarão as normas municipais sobre lotação, relotação e remoção, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Diretor de Política Pública para Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no anexo I, com Símbolo CC1 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG1 da Lei nº 1269.

II – 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Diretor Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no anexo I, com Símbolo CC2 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG2 da Lei nº 1269.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e carga horária dos cargos de que trata este artigo constam do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

Das disposições orçamentárias e finais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná aos 12 de setembro de 2025.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO I

Diretor de Política Pública para Pessoa Idosa		
Atribuições: a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Centro de Convivência; b) Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil; c) Propor programas, projetos e atividades de convivência, lazer, cultura, saúde e cidadania; d) Representar o Município em eventos, reuniões e fóruns relacionados à política da pessoa idosa; e) Supervisionar a equipe de trabalho, garantindo a integração entre as atividades do Centro e a rede socioassistencial.		
Requisitos:		
I – Estar no gozo dos direitos políticos; II – Estar quite com a Justiça Eleitoral; III – Estar quite com o Serviço militar obrigatório, se do sexo masculino; IV – Ter idade mínimo de 21 (Vinte e Um) anos; V – Ter condições de saúde física e mental compatível com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física e mental parcial; VI – Possuir nível de Escolaridade com Nível básico ou fundamental, anexando-se comprovante de conclusão da 8ª série e/ou 9º ano do Ensino Fundamental. VII – Estar legalmente habilitado para exercício de profissão regulamentada.		
QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	40h (quarenta horas) semanais.	CC1 OU FG1

Coordenador		
Atribuições: a) Organizar e coordenar a rotina administrativa e funcional do Centro de Convivência; b) Acompanhar o planejamento e execução das oficinas, atividades socioeducativas e culturais; c) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços; d) Orientar e apoiar os profissionais e oficineiros nas atividades desenvolvidas; e) Zelar pelo bom funcionamento das instalações, equipamentos e recursos do Centro.		
Requisitos:		
I – Estar no gozo dos direitos políticos; II – Estar quite com a Justiça Eleitoral; III – Estar quite com o Serviço militar obrigatório, se do sexo masculino; IV – Ter idade mínimo de 21 (Vinte e Um) anos; V – Ter condições de saúde física e mental compatível com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física e mental parcial; VI – Possuir nível de Escolaridade com Nível básico ou fundamental, anexando-se comprovante de conclusão da 8ª série e/ou 9º ano do Ensino Fundamental. VII – Estar legalmente habilitado para exercício de profissão regulamentada.		
QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	40h (quarenta horas) semanais.	CC2 OU FG2

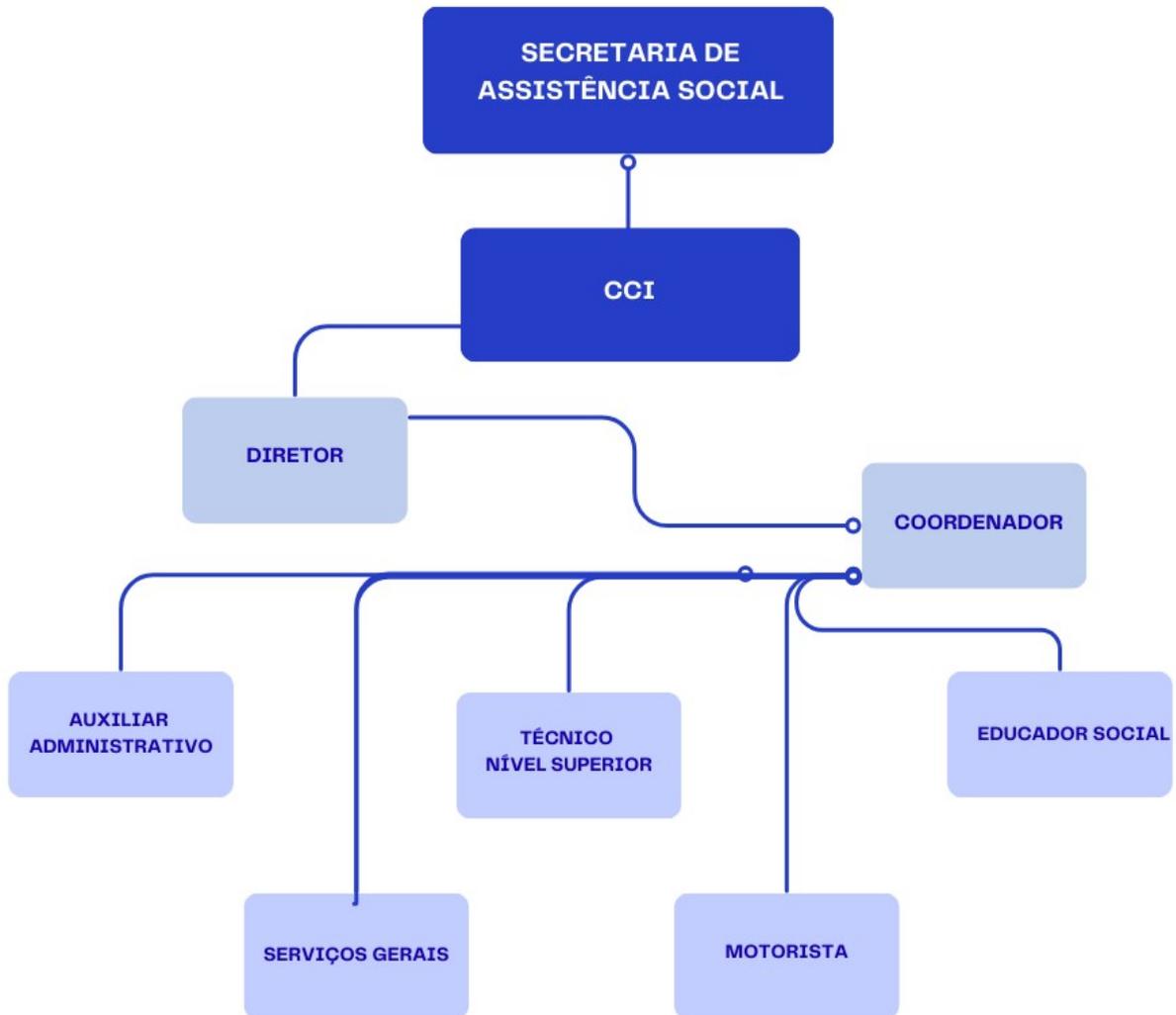
Anexo II Fluxograma



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobre Edis,

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Centro de Convivência do Idoso de Assaí**, como unidade pública de referência para o desenvolvimento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, no âmbito da **Proteção Social Básica do SUAS**, em consonância com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009).

O Município de Assaí apresenta número significativo de pessoas idosas, muitas delas em situação de vulnerabilidade social, isolamento e risco. O envelhecimento populacional, fenômeno crescente em todo o Brasil, exige a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia, da socialização e do envelhecimento ativo e saudável.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece que é dever do Poder Público assegurar às pessoas idosas a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o **Centro de Convivência do Idoso** permitirá a ampliação da rede de proteção social do Município, ofertando atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de prevenção em saúde, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como à prevenção de situações de isolamento, negligência e violência.

Quanto aos **recursos humanos**, a criação dos cargos previstos nesta Lei é indispensável para a plena execução das atividades do Centro. Estabelece-se que os cargos de **Diretor de Política Pública para Pessoa Idosa** e **Coordenador** sejam em comissão, por demandarem funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal. Já os demais cargos serão providos mediante concurso público, garantindo o princípio da impessoalidade e a seleção pelo mérito.

A presente proposição também define que a remuneração dos cargos em comissão seja equivalente aos cargos de Diretor e Coordenador já existentes na estrutura administrativa do Município, assegurando equilíbrio e compatibilidade com o quadro funcional.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de proteção e promoção social, atendendo aos preceitos constitucionais e legais, além de reafirmar o compromisso do Município de Assaí com o respeito, a valorização e a dignidade da pessoa idosa.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal